



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

12.06.2013

Proposição

Medida Provisória 618 de 2013

Autor

MARCUS PESTANA

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substantivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir §§4º e 5º ao art. 7º:

“§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda enviará, trimestralmente, ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, relatório circunstanciado sobre as operações referidas no caput, evidenciando sua justificativa, seu impacto orçamentário e seu custo fiscal.

§5º No prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre, o Ministério de Estado da Fazenda apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, relatório acerca das operações referidas no caput, evidenciando sua justificativa, seu impacto orçamentário e seu custo fiscal.”

Justificação

Por fim, os §§ 4 e 5 do art. 7º conferem efetividade ao art. 70, da CR, porquanto cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, sob a perspectiva da legalidade e economicidade. Desse modo, e considerando os elevados recursos que vem sendo creditados aos bancos públicos federais, faz-se necessário aprimorar os instrumentos de controle, tal como proposto na emenda em apreço.

NOME DO PARLAMENTAR
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA

UF
MG

PARTIDO
PSDB

DATA

11/1

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/06/2013, às 17:35

Givago Costa, Mat. 257610